SINDITAMARATY
SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CÓPIA

Carta nº 04/2016/SINDITAMARATY

Brasília, 08 de julho de 2016.

Ao Ilmo. Sr.
MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Secretário-Geral das Relações Exteriores
Ministério das Relações Exteriores
Palácio – 2º Andar

Senhor Secretário Geral,

Desde sua criação em 2009, o SINDITAMARATY atua em consonância com sua missão institucional de defender todos os servidores do Ministério das Relações Exteriores e pugnar para que os direitos dos integrantes das carreiras do SEB e do PGPE correspondam às responsabilidades e deveres para melhor atendimento do interesse público, das diretrizes da política externa brasileira e da assistência às comunidades brasileiras no exterior.

2. O pleito da concessão do passaporte diplomático, como instrumento de trabalho imprescindível ao exercício de nossas funções, sempre constituiu reivindicação de nossa categoria que poderia, há alguns anos, ter sido reconhecida administrativamente pelas autoridades do Ministério das Relações Exteriores. Após longos anos de negociações internas infrutíferas, não restou alternativa ao SINDITAMARATY se não invocar no Judiciário o atendimento ao pleito.

3. É geral a perplexidade e indignação dos integrantes de todas as carreiras com a postura arcaica, caprichosa e antidemocrática adotada pelo Itamaraty de não cumprir a Lei nº 11.440/2006 que estabelece, expressamente, que todos os servidores do Serviço Exterior Brasileiro têm direito ao passaporte diplomático, inclusive, os inativos.

SECRETARIA-GERAL
Rec. em 08/07/16
Horário: 16:00
Por: FB

SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS), Quadra 701, Bloco I, Ed. Palácio da Imprensa, 2º andar, Salas 210 a 213 - Brasília/DF - 70340-000 - Tels: +55(61) 3024-8872 / 8774 / 9927
Centro de Apoio ao Afiliado: Ministério das Relações Exteriores - Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, 1º Subsolo - Tel: +55(61) 2030-5050
contato@sinditamaraty.org.br - www.sinditamaraty.org.br

4. Como é do conhecimento de Vossa Excelência , o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no último dia 4 de maio, por meio de decisão liminar no Agravo de Instrumento nº 0023747-86.2015.4.01.0000/DF, em anexo, determinou que o Ministério das Relações Exteriores providencie a expedição do PADIP em favor dos Assistentes de Chancelaria nos termos da Lei nº 11.440/06.

5. A decisão consignou, também, que privar os servidores e suas famílias das mesmas garantias e imunidades conferidas aos Oficiais de Chancelaria e Diplomatas portadores do PADIP, constitui medida temerária, injustificável nos tempos atuais e discriminatória.

6. Diante do que precede, o SINDITAMARATY e toda a categoria continuam estarrecidos com as atuais práticas adotadas pela Pasta, em especial, pela comunicação contida na Circular Postal nº 101.587 de que "a concessão do passaporte diplomático aos dependentes dos assistentes de chancelaria estaria condicionada à aprovação da Consultoria Jurídica do MRE".

7. A continuidade de práticas institucionais que possam admitir uma interpretação restritiva ao direito e de desmerecimento da importância da decisão judicial ou que possam obstaculizar a emissão do documento no Brasil e nos postos são medidas que devem ser combatidas veementemente por Vossa Excelência.

8. Importa ressaltar, também, que tem chegado ao nosso conhecimento uma série de relatos, especialmente de postos no exterior, de obstaculização entre eles: a recusa em se fazer o processamento e emissão do documento, a recusa em se encaminhar o requerimento às autoridades competentes, a recusa em emitir documentos de cunho meramente declaratórios, mas indispensáveis como suporte ao pedido do passaporte. Cabe salientar que a recusa deve ser devidamente fundamentada e motivada por escrito.

9. Cumpre à essa nova Administração, juntamente com o SINDITAMARATY, adotar métodos de autocomposição para dirimir e resolver controvérsias e prevenir que novas ações não tenham que ser judicializadas.

10. Chegou o tempo em que o compromisso de diálogo assumido para conciliar os interesses, para coibir abusos e adotar ações isonômicas que fortaleçam e valorizem a força de trabalho do Itamaraty sejam efetivamente colocadas em prática. Não há justificativas que amparem a não extensão das garantias e imunidades conferidas aos familiares dos Diplomatas e Oficiais de Chancelaria aos dependentes dos Assistentes de Chancelaria.

11. Diante do que precede, com amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho e da Administração Pública e, principalmente, confiando no espírito democrático que norteia os atos de Vossa Excelência, o SINDITAMARATY, nos termos do art. 5º, XXXIV, "a", LXXVIII da Constituição Federal e da Lei nº 9.784/99, requer :

- que determine às autoridades de nosso Ministério que adotem todas as medidas necessárias para que novos constrangimentos para a concessão do PADIP aos Assistentes de Chancelaria sejam coibidos;
- que sejam adotados procedimentos uniformes no processamento dos documentos de viagem, inclusive, com a informação de que os servidores são portadores do PADIP em razão da função que exercem a interesse do País;
- que Vossa Excelência envide todos os esforços para que sejam estendidas aos dependentes e familiares de todos os servidores do Serviço Exterior Brasileiro as mesmas garantias, privilégios e imunidades;
- que as autoridades sejam orientadas à emitir, imediatamente, o PADIP aos Assistentes de Chancelaria e seus familiares em cumprimento à determinação judicial, independentemente da manifestação da Consultoria Jurídica do MRE.

Respeitosamente,

Suellen Bessoni Paz

Suellen Bessoni Paz
Presidente do SINDITAMARATY